

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
INSUMOS PARA APARELHO
AUTOMATIZADO DE MARCADORES
CARDÍACOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
PMH PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA.**

PUBLICADO NO SITE

Processo: 063/18 – HUGOL

Migrado para o Processo: 2360/18 – HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.740.696/0001-92 estabelecida no ST. de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, Rua 08, Lote 170, s/nº SIA Sul, CEP 71200-222, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, in fine assinado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos utilizados nos Aparelhos Automatizados de Marcadores Cardíacos conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues no almoxarifado da **CONTRATANTE**, na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão realizadas em até **02 (dois) dias úteis** após a emissão do pedido, com horário de entrega no período vespertino de segunda a sexta-feira, das 14 h às 17 h.

Parágrafo Segundo – O quantitativo dos produtos é estimado, podendo sofrer o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sem que haja alteração no valor unitário, e não impõe à CONTRATANTE a aquisição de tal produto/quantidade.

Parágrafo Terceiro – O preço é fixo e irrevogável para 12 (doze) meses sendo responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas em sua totalidade, incluindo tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado.

Parágrafo Quarto – O transporte dos insumos, deverá ser realizado em veículo adequado, de modo a não afetar a integridade e na estrita obediência à legislação em vigor, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similar de forma a garantir a manutenção das características originais dos produtos.

Parágrafo Sexto – Só serão aceitos itens intactos, não amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação, sendo que os itens em que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente, pela empresa **CONTRATADA**, a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Os funcionários da empresa **CONTRATADA** responsáveis pela entrega dos itens, deverão estar devidamente uniformizados e atender as exigências da NR-32 e outras que vierem a substituir e/ou complementar.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Permitir o acesso às suas instalações, de empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata dos produtos que apresentem defeito.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer os produtos contratados, isento de taxas de entrega (frete CIF);
- b) Entregar os materiais objeto do presente instrumento em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores, a exemplo da ANVISA;

- c) Cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, sob pena de rescisão contratual;
- d) Garantir a qualidade dos produtos contratados durante o período de vigência deste contrato, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) Responsabiliza-se pelas possíveis e eventuais manutenções e calibrações a serem realizadas no produto objeto deste Contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos produtos seguirá o disposto no ANEXO I, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no ANEXO I, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de boleto bancário**, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal as seguintes informações: **Processo de Compras nº 063/18 e Contrato de Gestão nº 003/2014 SES/GO.**

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente ao objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante a manifestação e aceite das partes, através de termo aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de termo aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA GARANTIA

O prazo de **GARANTIA** dos produtos será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados da entrega dos produtos. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Primeiro – Durante a garantia, os produtos em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos, pela empresa **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação da ocorrência, via fax ou e-mail, feita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação.

wor

4/6

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 23 de outubro de 2018.

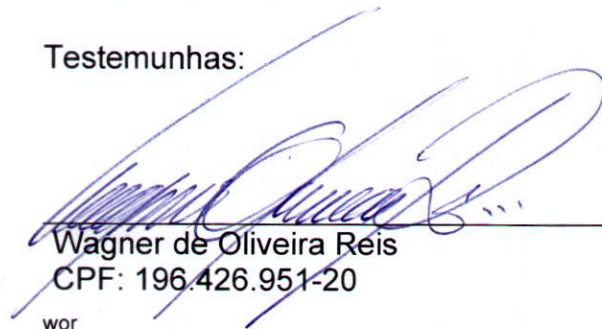


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



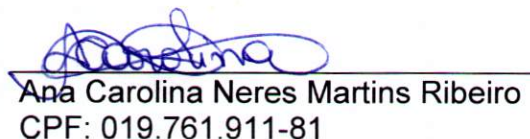
Adrioaldo dos Santos Ferreira
Procurados / PMH
480.063.861-53

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

wor



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

5/6

ANEXO I

Item	Descrição	Apresentação	Quant. Estim. Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
01	TROPONINA Marca: ABBOTT	Caixa com 25 unidades	8.000	23,00 (pedido mínimo de 1.025 unid.)	184.000,00
02	CKMB Marca: ABBOTT	Caixa com 25 unidades	7.000	R\$ 38,10	266.700,00
03	BNP ou proBNP Marca: ABBOTT	Caixa com 25 unidades	1.200	R\$ 36,00	43.200,00
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES					R\$ 493.900,00

Fonte: fls. 148/163 E FLS. 211/2016 do Processo Administrativo nº. 063/18 – AGIR.